



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2015 (Da Sra. Leandre)

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para dispor sobre o montante mínimo de recursos a serem repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 17 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para dispor sobre o montante mínimo de recursos a serem repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para os fins que especifica.

Art. 2º O §1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se os atuais §§ 2º e 3º para §§ 3º e 4º, respectivamente:

“Art. 17. O rateio dos recursos da União vinculados a ações e serviços públicos de saúde e repassados na forma do caput dos artigos 18 e 22 aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios observará as necessidades de saúde da população, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica, espacial e de capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde e, ainda, o disposto no artigo 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de forma a atender os objetivos do inciso II do § 3º do artigo 198 da Constituição Federal.

§ 1º O Ministério da Saúde definirá e publicará, anualmente, utilizando metodologia pactuada na comissão intergestores tripartite e aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde, os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

montantes a serem transferidos a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município para custeio das ações e serviços públicos de saúde, observados os seguintes limites mínimos dos recursos previstos no inciso I do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal:

I - 20% para manutenção da atenção primária sobre responsabilidade dos municípios; e

II - 40% para procedimentos de média e alta complexidade a cargo prioritariamente dos Estados e do DF.

§ 2º Os recursos de que trata o § 1º não incluem despesas com assistência farmacêutica, vigilância sanitária ou complemento dos gastos de que trata o § 5º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 3º Os recursos destinados a investimentos terão sua programação realizada anualmente e, em sua alocação, serão considerados prioritariamente critérios que visem a reduzir as desigualdades na oferta de ações e serviços públicos de saúde e garantir a integralidade da atenção à saúde.

§ 4º O Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, manterá os Conselhos de Saúde e os Tribunais de Contas de cada ente da Federação informados sobre o montante de recursos previsto para transferência da União para Estados, Distrito Federal e Municípios com base no Plano Nacional de Saúde, no termo de compromisso de gestão firmado entre a União, Estados e Municípios.” (NR)

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, tem sido verificado um significativo aumento da participação dos Estados e Municípios nos gastos totais com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS. Em contrapartida, percorrendo um caminho inverso, a participação da União nesses gastos vem diminuindo.

Assim, o quadro que se apresenta vem sendo caracterizado pela incapacidade de os Estados e os Municípios aumentarem os recursos a serem destinados para a saúde. Desta forma, para melhorar a capacidade de investimento na área de saúde e aliviar a escassez de recursos que vêm sido suportada pelos entes federados, torna-se fundamental uma elevação dos recursos a serem transferidos pela União a esses entes.

Dessa forma, apresentamos na presente proposta uma destinação mínima de recursos transferidos para Estados e Municípios para atendimento de despesas correntes para Média e Alta Complexidade e Atenção Primária respectivamente.

Com vistas a subsidiar os índices e as sugestões propostas, mostra-se relevante transcrever os dados referentes aos anos pretéritos (em R\$ milhões):

	2012		2013		2014		2015	
	Valor Empenhado	%	Valor Empenhado	%	Valor Empenhado	%	Valor Empenhado	%
Ações e Serviços Públicos de Saúde	84.806,27	100	92.701,98	100	101.855,56	100	121.093,78	100
MAC	34.095,46	40,20	34.737,05	37,47	39.157,37	38,44	43.442,32	35,87
PAB	12.550,17	14,80	13.603,30	14,67	16.079,17	15,79	18.389,00	15,19

Caso esta proposta já estivesse em vigor no ano de 2014, o gasto do PAB seria de 20%, ou seja, R\$ 23.995,02 milhões, o que representaria R\$ 7.915,85 milhões a mais destinados aos municípios para gastos em ASPS, quase 50% a mais do que foi efetivamente gasto. Esse montante, tendo como parâmetro a razão de 18,7% da Receita



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Corrente Líquida – RCL – equivaleria a R\$ 119.975,12 milhões, uma vez que a RCL apurada foi de R\$ 641.578,20 milhões.

Assim, face à relevância da matéria, contamos com a aprovação dos nobres pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2015.

LEANDRE
Deputada Federal
PV/PR